

Ano
2015



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS - PB RESOLUÇÃO 014/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cacimbas - PB, em sua 09ª Reunião Ordinária, realizada em 22/06/2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Aprovar o seguinte documento:

- 4ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS - PB;

HOMOLOGO a Resolução 014/2015 - CMS de 22 de junho 2015, nos termos da legislação vigente.

MARIA DO CÉU FERREIRA

Presidente do CMS

GEIZA DA CUNHA ALVES

Secretária Municipal de Saúde

Resolução nº 014/2015

Cacimbas, 22 de junho de 2015.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacimbas PB, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

- Considerando que em Reunião Ordinária, realizada neste dia 22 de junho de 2015, as 14h00 min na Secretaria Municipal de Saúde, o Plenário deste Conselho fez uma discussão sobre o Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas/PB.

RESOLVE:

- I. Aprovar Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas/PB.

CAPITULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas/PB, convocada pelo Resolução nº 014, de junho de 2015, publicado no Diário Oficial do Município 23 de junho de 2015, tem por objetivos:

- I - reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- II - mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;
- III - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 4ª Conferência Municipal de Saúde;
- IV - avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 25 anos do SUS; e
- V - aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal de Saúde será realizada em 01 (uma) Etapa Municipal, na qual serão debatidos o tema central e o eixo, a partir do documento orientador, que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, como contribuição para as Conferências, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade de nosso Município.

Art. 4º A Etapa da 4ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 02(dois) de Junho de 2015.

§1º Na 4ª Conferência Municipal de Saúde, será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos, conforme a resolução CNS nº 453 de 12 de Maio de 2012 e a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990.

§2º Como cumprimento da Etapa Municipal da 4ª Conferência Municipal de Saúde, será elaborado Relatório da Etapa Municipal e encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Municipal destacando-se, entre as diretrizes aprovada nessa Etapa, as que subsidiarão as Políticas Municipais de Saúde, bem como as que poderão subsidiar a formulação de políticas estaduais e nacionais de saúde.

Art. 5º - Somente as propostas e moções de âmbito municipal serão consideradas na 4ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6º O documento orientador da 4ª Conferência Municipal de Saúde será elaborada pela Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO III DO TEMA

Art. 7º A 4ª Conferência Municipal de Saúde tem como tema: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro".

§ 1º Os eixos temáticos da 4ª Conferência Municipal de Saúde são:

- I - Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;
- II - Participação Social;
- III - Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde;
- IV - Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;
- V - Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;
- VI - Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;
- VII - Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS; e
- VIII - Reformas Democráticas e Populares do Estado;

§ 2º O eixo será discutido em painéis centrais e grupos de trabalho, com coordenação, secretaria e a participação de expositores, indicados pela Comissão organizadora, assegurando o debate com os delegados e convidados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tiragem
100 exemplares

23 de Junho
CACIMBAS - PB

Ano
2015



§ 3º Os eixos serão discutidos por três expositores, com o tempo Máximo de (30) trinta minutos, com a presença do mediador que poderá receber questões direcionadas pela plenária.

§ 4º O debate será aberto ao plenário, após a fala de todos os expositores e terá a duração de (01) uma hora de discussão.

§ 5º A mesa diretora deste trabalho será composta por um Coordenador, ao qual caberá controlar o uso do tempo e organizar a distribuição das perguntas escritas formuladas pelo plenário.

§ 6º O tempo Máximo para cada intervenção por parte da Plenária, será de (02) dois minutos, improrrogável.

§ 7º Cada participante poderá se inscrever para fazer perguntas ou considerações sobre o tema debatido.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 8º - Serão Consideradas como instancias deliberativas da 4ª Conferência Municipal de Saúde:

- I. Plenária de Abertura;
- II. Grupos de Trabalho;
- III. Plenária Final.

§1º A Plenária de abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da 4ª Conferência Municipal de Saúde e contarão com uma mesa paritária com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão organizadora.

§2º Os Grupos de Trabalho, compostos paritariamente, serão realizados simultaneamente, de acordo com o eixo e sub-eixos. As propostas serão encaminhadas para a Plenária Final para deliberação das propostas para o Relatório Consolidado da Etapa Municipal da seguinte forma:

- I. O Relatório Consolidado dos grupos de trabalhos será lido e votado;
- II. As propostas constantes do Relatório Consolidado de cada grupo de trabalho não destacadas na Plenária Final serão considerados aprovadas e farão parte do Relatório final da 4ª Conferência Municipal de Saúde;
- III. Para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do Relatório Consolidado da Etapa Municipal, destacadas nos Grupos de Trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um dos delegados para compor o Relatório Final;
- IV. Os grupos de Trabalho terão mesas paritárias, com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§3º A Plenária Final terá como objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas para o Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, que constituirá o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais para formulação de políticas para o SUS e aprovar as moções no âmbito municipal;

§4º O Relatório aprovado na Plenária Final da 4ª Conferência Municipal de Saúde, será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º. A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Saúde será composta por membros nomeados no Conselho Municipal de Saúde:

- I. Coordenação Geral;
- II. Coordenação Adjunta;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Secretaria Adjunta;

- V. Relatoria Geral;
- VI. Relatoria Adjunta.

Art. 10º. A Comissão Organizadora Municipal terá convidados, descritos abaixo:
6º Gerência Regional de Saúde;
...(Relacionar os possíveis órgãos extra Secretaria de Saúde que serão convidados, tipo: Ministério Público Federal e Estadual, Conselho Tutelar, Conselho da Ação Social).

Art. 11º. A Comissão Organizadora contará com um Comitê Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Saúde e composto por representantes dos seus órgãos, para dar apoio administrativo, financeiro, técnico e de infraestrutura para execução das suas atividades e deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde á realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas-PB.

Parágrafo Único: O Comitê Executivo contará com a participação de dois membros da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA

Art. 12º. O Relatório da 4ª Conferência Municipal de Saúde, apresentados em versão resumida de, no Máximo 10 (dez) laudas, em espaço dois, deverão ser encaminhadas para a Relatoria Geral da Conferência Estadual de Saúde até 30 de setembro de 2015, contendo apenas as propostas aprovadas, com relevância para o Âmbito Estadual e/ou Federal, para serem consolidados e subsidiarem as discussões da Etapa Estadual.

§1º O Relatório da Etapa Municipal poderá conter até 7 (sete) diretrizes relacionadas com o eixo da Conferência, podendo cada diretriz conter 10(dez) propostas a serem encaminhadas à Etapa Estadual.

§2º O número de propostas de âmbito Municipal será definido pela Comissão Organizadora da respectiva e não comporá o consolidado do relatório a ser enviado à Etapa da Conferência; e.

§3º Os Relatórios aprovados na Etapa Municipal da 4ª Conferência Municipal de Saúde serão encaminhadas à Coordenação de Relatoria em formato eletrônico, com sistema de senha.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º. A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Saúde terá as seguintes atribuições:

- I. Encaminhar a realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo ás deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Propor ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) O temário e os eixos da 4ª Conferência Municipal de Saúde;
 - b) A metodologia da realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde e da Consolidação do Relatório Final;
 - c) Os nomes dos expositores dos painéis centrais;
 - d) Os critérios para participação e a definição dos convidados Municipal e Estadual;
 - e) A elaboração do roteiro de orientação para os expositores das mesas redondas; e
 - f) O número de delegados da Etapa Municipal.

III. Acompanhar a disponibilidade e a organização da infraestrutura, inclusive do orçamento para a Etapa Municipal.

IV - apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas da 4ª Conferência Municipal de Saúde;

V - encaminhar o Relatório Final da 4ª Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Municipal Saúde e Conselho Estadual de Saúde;



VI - realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos dos delegados;

VII - discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 4ª Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14º - Ao Coordenador Geral caberá:

- I. Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência;
- II. Assinar documentos oficiais e convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- III. Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
- IV. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- V. Supervisionar todo o processo de Organização da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas;
- VI. Deliberar assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Art.15º - Coordenador Adjunto caberá:

- I. Participar das reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões na ausência do Coordenador Geral;
- III. Realizar a elaboração do roteiro de orientação dos números de delegados a serem eleitos das entidades que irão ser representadas na 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas, em conjunto com os demais membros da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas;
- IV. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e o Conselho Municipal de Saúde;
- V. Propor e organizar o apoio da integração de toda a equipe da Comissão Organizadora.

Art. 16º - Secretário Geral caberá:

- I. Auxiliar os coordenadores e se responsabilizar pela estrutura organizativa da Conferência: Local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

II. Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas;

III. Realizar relatório dos arquivos finais de todo o processo da Secretaria Geral e enviar para a relatoria geral com intuito de anexar ao relatório final da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas;

IV. Organizar a pauta das reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

V. Acompanhar as deliberações da Comissão Organizadora.

Art. 17º - Secretário Adjunto caberá:

I. Estimular a organização e a realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas;

II. Encaminhar processos administrativos na organização dos credenciamentos;

III. Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;

IV. Monitorar o andamento das etapas da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas.

Art. 18º - Relator Geral caberá:

I. Coordenar a Comissão Relatora da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas;

II. Estimular os encaminhamentos, em tempo hábil, dos relatórios da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas à 8ª Conferência Estadual de Saúde da Paraíba;

III. Coordenar o processo de trabalho dos relatores das plenárias;

IV. Consolidar o relatório final da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas e distribuí-lo aos Delegados eleitos que irão participar da 8ª Conferência Estadual de Saúde da Paraíba;

V. Coordenar a elaboração e a organização das moções aprovadas na Plenária Final, no relatório Final da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas;

VI. O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Relator Adjunto.

Art. 19º - Relator Adjunto caberá:

I. Auxiliar em todo processo da Relatoria Geral;

II. Substituir o Relator Geral em seus impedimentos eventuais na 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas;

III. Participar das reuniões da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas.



Art. 20º - Coordenador de Comunicação e Divulgação caberá:

- I. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas;
- II. Promover a divulgação do Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas;
- IV. Promover a divulgação adequada da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas
- V. Articular, especialmente, com a Assessoria de Comunicação local, a elaboração de um plano geral de comunicação social da Conferência.
- VI. Estar vinculada a Secretaria Geral.

Art. 21º - Secretário de Credenciamento caberá:

- I. Participar da organização da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas;
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária dos delegados da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas;
- III. Realizar o trabalho de recepção e Credenciamento dos Delegados Municipais que irão participar da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas;
- IV. Organizar o processo de trabalho da equipe dos Credenciadores da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas;
- V. Consolidar a relação final dos delegados por seguimentos paritariamente, que irão participar da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas;
- VI. Providenciar todo material necessário para o credenciamento;
- VII. Emitir e acompanhar a frequência dos participantes;
- VIII. Emitir o certificado dos participantes.
- IX. Estar vinculada a Secretaria Geral.

CAPÍTULO VIII DOS PARTICIPANTES

Art. 22º - A 4ª Conferência Municipal de Saúde contará com 16 delegados, dentre os quais 02 serão eleitos para a 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 1990, e nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários em todas as Etapas da 4ª Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do

governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

- I - 50% (cinquenta por cento) dos participantes serão representantes dos usuários;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) dos participantes serão representantes dos trabalhadores de saúde;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 23º - Os participantes da Etapa Municipal da 4ª Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em três categorias:

- I - delegados com direito à voz e voto;
- II - convidados com direito à voz.
- III - Observadores não terão direito a voz e voto.

Art. 24º - Serão delegados na 4ª Conferência Municipal de Saúde:

- I - delegados eleitos, de acordo com as indicações das plenárias das associações, conselhos, trabalhadores, prestadores e gestão;
- II - delegados natos do Conselho Municipal de Saúde - conselheiros municipais titulares e suplentes.

Parágrafo único. Com o propósito de promover ampla participação dos usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores, a Comissão Organizadora Municipal recomenda que a eleição de delegados municipais considere os critérios demográficos, de equidade e a legitimidade das entidades e movimentos sociais.

Art. 25º - Serão eleitos, na Etapa Municipal, 08 delegados e mais 01(um) suplentes para cada delegado titular, respeitando-se o resultado da eleição em plenária para a substituição, se necessário, de titulares na 8ª Conferência Estadual de Saúde. A idade mínima fica determinada de 18 anos para se candidatar como delegado.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal deverá comunicar, até às 18h, do dia 15 de julho de 2015, os suplentes que serão credenciados no início da 8ª Conferência Estadual de Saúde, através de ofício da Comissão Organizadora das respectivas Conferências, ou no caso dos delegados institucionais, através de ofício da Instituição ou Entidade que o elegeu.

Art. 26º - A inscrição de delegados para 4ª Conferência Municipal de Saúde deverá ser feita na Sede do Conselho de Saúde, pelas Comissões Organizadoras da Etapa Municipal.

- I - as inscrições dos delegados eleitos devem ser enviadas à Comissão Organizadora até dia 22 de junho de 2015;

Ano
2015



Art. 27º - Os Conselheiros Municipais de Saúde, titulares e suplentes, são delegados natos para participarem da etapa municipal da 4ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 28º - Serão convidados para a 4ª Conferência Municipal de Saúde:

- I - representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais;
- II - personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;
- III - Movimentos Sociais.

§ 1º Os convidados para a Conferência Municipal terão percentual de até 10% (dez por cento) do total de delegados da 4ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde definirá os convidados da 4ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º Os participantes com deficiências e/ou patologias deverão fazer registro na ficha de inscrição da 4ª Conferência Municipal de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º - As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal da 4ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta da dotação orçamentária consignada pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Saúde arcará com as despesas de hospedagem, logística e alimentação dos delegados e convidados participantes da Conferência.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Cacimbas.

Art. 31º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Geraldo Terto da Silva
Prefeito Constitucional de Cacimbas - PB

